



À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM LESTE MINEIRO

Processo nº: 0118/1986/039/2010

Referência: Parecer de Vista relativo ao processo de Licença de Operação da ampliação da Pilha Cururu – Mina de Água Limpa, da empresa VALE S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 89ª Reunião Extraordinária da URC/COPAM Leste Mineiro, realizada em 26/02/2013, quando foi requerida vista do mesmo pela representante da FIEMG.

O processo em questão refere-se à ampliação da Pilha Cururu na Mina do Andrade, localizada na área rural do município de Rio Piracicaba/MG. O empreendimento não abrange outros municípios e não se encontra instalado no interior de nenhuma Unidade de Conservação.

De acordo com o Parecer Único elaborado pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro e com os documentos contidos no processo – documentos estes analisados com o auxílio do SIAM – a ampliação da Pilha de Disposição de Estéril Cururu comportará um volume total estimado em 9 Mm³, aproximadamente, ocupando uma área de aproximadamente 30,5 ha.

O empreendimento possui reserva legal devidamente averbada, e para sua instalação ocorreu a interferência em 30,56 hectares, sendo: 2,54 ha de floresta estacional semidecidual, 1,93 ha de área de vegetação alterada, 3,78 ha de eucaliptos, 0,26 há de brejo, 11,19 ha de pasto, 2,22 ha de pasto sujo, e 8,49 ha de outras áreas degradadas na Fazenda Piracicaba, além de intervenção em área de preservação permanente, totalizando 6,01 ha. Estas intervenções foram autorizadas através do processo administrativo PA n.º 03325/2007.

Conforme informado nos autos, o empreendimento fará uso de recursos hídricos devidamente outorgados.

Quanto às condicionantes da Licença de Instalação, de acordo com o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro, as mesmas foram cumpridas a contento.

Por fim, a equipe da SUPRAM Leste Mineiro posiciona-se favoravelmente ao DEFERIMENTO da Licença de Operação ao empreendimento.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Licença de Operação** para o empreendimento em questão da empresa VALE S.A., nos termos do Parecer Único nº 0118661/2013, elaborado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro.

É o parecer.

Governador Valadares, 21 de março de 2013.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG